

Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
Proc. Adm	003/2026
Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 003/2026	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em razão da crescente complexidade das obrigações legais, contábeis, fiscais e acessórias atribuídas aos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação Básica legalmente constituídos, os quais são responsáveis pela gestão descentralizada de recursos públicos oriundos de programas federais, estaduais e municipais vinculados à educação.

Atualmente, encontram-se em funcionamento 27 (vinte e sete) Conselhos Escolares, com estimativa de ampliação para até 30 (trinta) Conselhos até o final do exercício, o que acarreta aumento significativo no volume de documentos fiscais, registros financeiros, prestações de contas, declarações obrigatórias e informações a serem elaboradas, conferidas e transmitidas aos órgãos de controle e fiscalização.

Os Conselhos estão sujeitos à observância das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, às exigências dos sistemas oficiais de prestação de contas e às orientações dos órgãos de controle interno e externo.

A inexistência de equipe técnica especializada em quantidade e qualificação suficientes no âmbito da administração municipal para absorver essa demanda inviabiliza o atendimento adequado, tempestivo e seguro dessas obrigações, podendo resultar em inconsistências nas informações prestadas, atrasos no envio de prestações de contas, glosas de recursos, devoluções financeiras, instauração de tomadas de contas especiais e responsabilização dos gestores.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em consultoria contábil mostra-se imprescindível para garantir a regularidade fiscal e contábil dos Conselhos Escolares, assegurar a conformidade legal dos procedimentos adotados, fortalecer a transparência da



gestão pública e mitigar riscos administrativos, financeiros e jurídicos, contribuindo diretamente para a boa governança dos recursos públicos destinados à educação.

2. SETOR REQUIRENTE

A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução a ser adotada deverá atender, de forma cumulativa, aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos a seguir descritos, considerados necessários e suficientes para assegurar o adequado atendimento às demandas dos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação Básica:

3.1. Requisitos técnicos

a) Deverá demonstrar domínio das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, das rotinas de prestação de contas e dos procedimentos exigidos pelos órgãos de controle.

3.2. Requisitos operacionais

a) Capacidade de atender simultaneamente aos Conselhos Escolares atualmente existentes (27 unidades), bem como absorver a ampliação estimada para até 30 unidades até o final do exercício;

b) Disponibilidade para atendimento contínuo, com suporte técnico presencial e/ou remoto, conforme a necessidade da Administração;

c) Capacidade de prestar orientações tempestivas e de responder às demandas dentro dos prazos estabelecidos.

3.3. Requisitos legais e administrativos

a) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, conforme exigências legais aplicáveis;

b) Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às contratações públicas;

c) Capacidade de firmar contrato administrativo e cumprir suas cláusulas, prazos e condições.

3.4. Requisitos de qualidade e conformidade

a) Garantia de confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações produzidas ou analisadas;


b) Compromisso com a transparência, a ética profissional e a proteção das informações institucionais;

c) Adoção de boas práticas de governança e controle interno.

O atendimento a esses requisitos assegura que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, juridicamente segura, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, sendo suficiente para suprir as necessidades da Administração relativas ao apoio contábil aos Conselhos Escolares.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta aos contratos e contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar soluções praticadas por outros entes da Administração Pública para atendimento de necessidades equivalentes.

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Contrato nº 465/2025

Última Atualização: 16/10/2025

Id contrato PNCP: 06854097000154-2-000103/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 16/10/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE FLORIANO Local: Floriano/PE Vigência: de 03/10/2025 a 03/10/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONSULTORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS E ORIENTAÇÃO AOS CONSELHOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PE

Valor Global Contratado: R\$ 161.400,00

A pesquisa concentrou-se em contratações de serviços de consultoria e assessoria contábil voltadas ao apoio técnico na gestão, acompanhamento e prestação de contas de unidades descentralizadas da área da educação, especialmente Conselhos Escolares e entidades congêneres.

A análise dos registros disponíveis no PNCP evidenciou que a solução adotada de forma recorrente pelos entes públicos consiste na contratação de empresa especializada em serviços de consultoria contábil, com atuação continuada, para suporte técnico às unidades executoras, em razão da especificidade técnica da atividade, da necessidade de conhecimento especializado e da inviabilidade de absorção integral dessa demanda pela estrutura administrativa interna.

Verificou-se, ainda, que as contratações identificadas apresentam escopo semelhante ao pretendido neste processo, abrangendo atividades de orientação técnica, acompanhamento de registros contábeis, apoio à formalização das prestações de contas e suporte aos gestores locais, o que confirma a adequação da solução pretendida às práticas administrativas atualmente adotadas.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado no PNCP demonstra que a contratação de empresa especializada em consultoria contábil é solução usual, viável e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, e mostrando-se adequada para suprir a necessidade da Administração no presente caso.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria contábil destinados ao apoio técnico aos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação Básica legalmente constituídos, abrangendo atividades de orientação, acompanhamento, conferência, validação e suporte técnico relacionados às rotinas contábeis, financeiras e de prestação de contas.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma contínua, com atendimento remoto e/ou presencial conforme a necessidade da Administração.

5.1. Justificativa técnica da inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na natureza singular do objeto e na necessidade de contratação de profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços demandados possuem caráter predominantemente intelectual, técnico e especializado, exigindo conhecimentos aprofundados e experiência específica em contabilidade aplicada à gestão de recursos descentralizados da educação, prestação de contas de Conselhos Escolares e conformidade com as normas técnicas e orientações dos órgãos de controle.

A escolha da contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir elevado grau de confiabilidade, precisão técnica e segurança jurídica, uma vez que eventuais falhas podem ensejar prejuízos financeiros, responsabilizações administrativas e comprometimento da regularidade da gestão pública.

Assim, a seleção baseada exclusivamente no critério de menor preço não se mostra adequada para esse tipo de objeto, sendo imprescindível considerar a especialização, experiência e capacidade técnica do contratado.

5.2. Justificativa econômica da inexigibilidade

Sob o aspecto econômico, a contratação por inexigibilidade mostra-se vantajosa por permitir a seleção direta de empresa tecnicamente qualificada, reduzindo riscos de retrabalho, correções, glosas e prejuízos financeiros decorrentes de serviços mal executados.

Além disso, evita custos indiretos associados a procedimentos licitatórios que não se mostram eficientes para objetos de natureza singular e intelectual, bem como a contratação de prestadores sem a especialização necessária, o que poderia gerar maior custo global para a Administração.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança jurídica, sendo tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	ADIANTAMENTO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MÊS	01
02	SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MÊS	09

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADIANTAMENTO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MÊS	01	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
02	SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MÊS	09	R\$ 4.200,00	R\$ 37.800,00

Valor total	R\$ 50.400,00
-------------	---------------

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada em razão da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços a serem prestados.

O objeto compreende atividades técnicas que demandam atuação uniforme, padronizada e coordenada, tais como orientação, acompanhamento, conferência, validação e suporte técnico às rotinas contábeis e de prestação de contas dos Conselhos Escolares, as quais se encontram interligadas e não se mostram passíveis de divisão sem prejuízo à eficiência, à qualidade técnica e à segurança das informações produzidas.

O eventual parcelamento poderia gerar fragmentação da responsabilidade técnica, divergência de procedimentos, inconsistências metodológicas e dificuldade de controle e responsabilização, além de elevar o risco de falhas, retrabalho e inconformidades, comprometendo a regularidade das prestações de contas e a confiabilidade dos registros.

Ademais, a manutenção de um único prestador facilita a padronização dos fluxos de trabalho, a centralização das orientações técnicas, o acompanhamento sistemático das unidades atendidas e a responsabilização contratual, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor controle por parte da Administração. ✓

Dessa forma, o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificado, economicamente racional e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da boa governança.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existe contratação correlata firmada pela Secretaria no exercício anterior, cujo objeto é semelhante ao da presente contratação.

Considerando a necessidade de adequação do escopo, atualização das condições contratuais e compatibilização com as atuais demandas administrativas e técnicas, a referida contratação será formalmente extinta, de modo a permitir a instauração de novo processo de contratação que atenda de forma mais precisa, adequada e eficiente às necessidades atuais da Administração.

SEGUE A BAIXO CONTRATAÇÕES CORRETAS



125-0127 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL PARA APOIO TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSELHOS ESCOLARES
PBBP/2025 em: 27/03/2025

INEX Nº012-2025-SEMEB-ASSESSORIA CONTABIL.pdf
Inserido em: 02/04/2025

3- RATIFICAÇÃO ASS.pdf
Inserido em: 12/03/2025

Contrato_nº013.2025_SEMEB ASSINADO.pdf
Inserido em: 12/03/2025

DESPACHO HOMOLOGATORIO ASS.pdf
Inserido em: 12/03/2025

AUTORIZAÇÃO ASS.pdf
Inserido em: 12/03/2025

NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO ASS.pdf
Inserido em: 12/03/2025

Parecer Juridico n. 19.2025 Inex 012.2025 Assessoria contabil.pdf
Inserido em: 12/03/2025

ORÇAMENTO ASS.pdf
Inserido em: 12/03/2025

JUSTIFICATIVA ASS.pdf
Inserido em: 12/03/2025

Não há contratações interdependentes relacionadas ao objeto deste processo.

A presente contratação é autônoma, possui objeto próprio e pode ser executada de forma independente, não estando vinculada técnica, operacional ou juridicamente a outros contratos vigentes ou em fase de planejamento no âmbito desta Administração.

Não há necessidade de execução simultânea com outros ajustes, tampouco condicionamento de desempenho, fornecimento ou prestação de serviços por terceiros para que o objeto desta contratação seja adequadamente atendido.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas, administrativas e operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere ao fortalecimento da governança, à regularidade da gestão dos recursos públicos destinados à educação e ao cumprimento das obrigações legais e de controle.

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações — PAC do exercício vigente, estando devidamente registrada como ação necessária ao suporte técnico às unidades descentralizadas da área educacional, em consonância com o planejamento institucional e com as metas administrativas estabelecidas.

Caso haja necessidade de ajuste ou atualização no planejamento, a presente contratação será formalmente incorporada ao PAC, nos termos das normas internas aplicáveis, de modo a assegurar a compatibilidade entre a execução da despesa e o planejamento anual do órgão.

Assim, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento do órgão, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e da boa governança.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a regularidade, a consistência e a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e administrativas relativas aos Conselhos Escolares;
- b) Garantir o cumprimento tempestivo dos prazos de prestação de contas e das demais obrigações administrativas, evitando atrasos, inconsistências e apontamentos pelos órgãos de controle;
- c) Reduzir riscos de glosas, devoluções de recursos, instauração de tomadas de contas especiais e responsabilização de gestores e conselheiros;
- d) Promover a padronização dos procedimentos administrativos e contábeis adotados pelas unidades, fortalecendo o controle interno e a governança;
- e) Aumentar a eficiência administrativa, mediante redução de retrabalho, correções posteriores e inconsistências nos registros;
- f) Fortalecer a transparência da gestão pública e a rastreabilidade das informações;
- g) Proporcionar suporte técnico contínuo aos gestores e conselheiros, contribuindo para a qualificação da gestão descentralizada dos recursos educacionais.



Dessa forma, a contratação visa produzir ganhos qualitativos e quantitativos na gestão dos recursos públicos da educação, assegurando maior eficiência, segurança jurídica, transparência e conformidade legal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada formalização, instrução e execução da contratação do serviço de consultoria contábil, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Autuar o processo administrativo específico para a contratação;
2. Juntar o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa da Inexigibilidade e os demais documentos preparatórios;
3. Realizar e registrar o levantamento de mercado no PNCP;
4. Elaborar, revisar e aprovar o Termo de Referência ou documento equivalente;
5. Emitir parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento e da contratação direta;
6. Indicar e reservar a dotação orçamentária correspondente;
7. Providenciar a publicação dos atos exigidos no PNCP;
8. Formalizar o contrato administrativo;
9. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;
10. Promover a extinção regular do contrato anterior, quando aplicável;
11. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
12. Registrar, tratar e sanar eventuais ocorrências;
13. Avaliar os resultados ao final da execução e registrar as lições aprendidas.

Essas providências visam assegurar a regularidade do procedimento, a legalidade da contratação, a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e administrativa, não envolvendo fornecimento de bens, execução de obras ou atividades potencialmente poluidoras, razão pela qual não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes de sua execução.

Eventuais impactos ambientais indiretos restringem-se ao consumo de recursos naturais associados às atividades administrativas, tais como energia elétrica, papel e utilização de equipamentos eletrônicos.

Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos, relatórios e orientações técnicas, reduzindo o consumo de papel;
- b) Incentivar a digitalização de processos e a adoção de sistemas informatizados;
- c) Utilizar equipamentos com baixo consumo de energia e adotar boas práticas de uso racional de recursos;
- d) Promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados, observando as normas municipais e a legislação ambiental vigente;
- e) Não gerar, como regra, resíduos sólidos significativos, não sendo aplicável logística reversa específica, por não haver fornecimento de bens ou geração relevante de refugos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, sendo plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade ambiental, do uso racional de recursos e da responsabilidade socioambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável não é viável

Nome: ERIKA SCHMITT ROCHA

Cargo: Chefe De Divisão

Decreto: 072

CPF: 013086302-55

Assinatura: 

Nome: NATALINO JUNIOR PEDROSO DOS SANTOS

Cargo: Coordenador Administrativo

Decreto: 017

CPF: 004.244.382-80

Assinatura: 

Identificação e assinatura da equipe de planejamento da contratação



Secretaria
Municipal de Educação

EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 466/2025

Processo Administrativo Nº 001.0006884/2025 – Inexigibilidade Nº 036/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICAM.

O Município de Floriano-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretária Municipal de Educação, a Sra. Marisol Góes Simplício Viana de Carvalho, inscrita no CPF sob nº 239.668.233-49, nomeada pela Portaria nº 012 do dia 03 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 13.257.072/0001-60, com endereço na Praça Coronel Borges, 638, Centro, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. Lucas Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 340.625.838-79, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0006884/2025 para contratação direta de serviços através da inexigibilidade de licitação nº 036/2025, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria contábil para o acompanhamento das despesas e orientação aos conselhos escolares, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

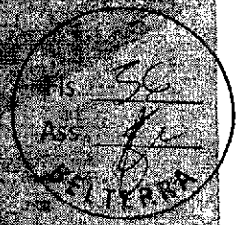
2.1 Para execução dos serviços a contratada manterá colaborador à disposição do Município, através de visitas *in locu*, bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).

2.2 Os trabalhos cuja execução não dependam de exame ou manuseio de documentos públicos do Município, mas tão somente o manuseio e tratamento da base de dados informatizados, poderão ser realizados na sede da contratada.



Secretaria
Municipal de Educação

EDUCAÇÃO



2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para a execução dos serviços será de R\$ **161.400,00 (cento e sessenta e um mil reais)**.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.6 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.7 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Projeto Atividade: 2027/2032/2033; Fonte de Recurso: 500/541/542/550; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal 14. 133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

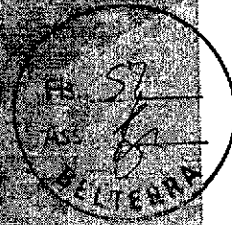
6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar



Secretaria
Municipal de Educação

EDUCAÇÃO



as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.

m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

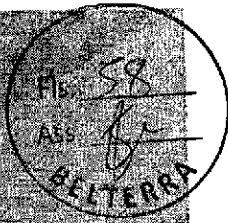
o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a



Secretaria
Municipal de Educação

EDUCAÇÃO



CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta, em **28/05/2025**, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

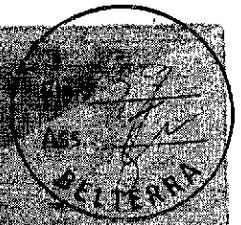
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Rauci dos Anjos de Matos, inscrito no CPF: 020.323.513-40, com Portaria nº 050 de 02 de Junho de 2025, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.



Secretaria
Municipal de Educação

EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 001.0006884/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 03 outubro de 2025

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE

MARISOL GOES
SIMPLICIO VIANA DE
CARVALHO:23966823
349

Assinado de forma digital por
MARISOL GOES SIMPLICIO VIANA
DE CARVALHO:23966823349
Dados: 2025.10.03 09:05:46
-03'00'

**MARISOL GÓES SIMPLÍCIO VIANA DE
CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PELA CONTRATADA

L E F ASSESSORIA E
CONSULTORIA S S
LTDA:13257072000160

Assinado de forma digital por L E F
ASSESSORIA E CONSULTORIA S S
LTDA:13257072000160
Dados: 2025.10.03 15:30:03 -03'00'

**L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S
LTDA, CNPJ: 13.257.072/0001-60**



Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
Proc. Adm	003/2026
Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 003/2026	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento de tal procedimento.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

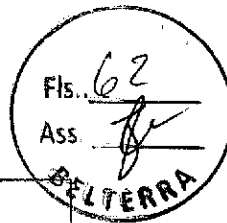
Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação



Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO A RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.
Proc. Adm	003/2026
Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 006/2026	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento de tal procedimento.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação



Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Demonstração legal conforme legislação o qual tal processo deverá seguir	Equipe de Planejamento da Contratação

1- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade	Baixa		Dano potencial
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva			Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (lei 14.133/21); Estabelecer rotinas de revisão.			Equipe de Licitação
Ação de Contingência			Responsável
Suspensão da licitação			Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato		
Probabilidade	Média		Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	
Ação Preventiva			Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado, e fiscalização de contrato. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual			Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência			Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.			Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA



Risco 2	Risco 1	-
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da minuciosa análise verificou-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Ademais, para elaboração da matriz de risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o serviço, tal instrumento passa a ser parte deste procedimento.

Belterra – Pará, 08 de janeiro de 2026

Nome: ERIKA SCHMITT ROCHA

Cargo: Chefe De Divisão

Decreto: 072

CPF: 013086302-55

Assinatura: Erika Schmitt Rocha

Nome: NATALINO JUNIOR PEDROSO DOS SANTOS

Cargo: Coordenador Administrativo

Decreto: 017

CPF: 004.244.362.80

Assinatura: Natalino Junior Pedrosa dos Santos